



PORTARIA Nº 001/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

a partir de 01 de março de 2025, a servidora desta municipalidade, Senhora **JOSILÉIA BONE DA SILVA – MATRÍCULA Nº 3.904– AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, que era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Contrato Regime CLT e posteriormente através de Concurso Público em 02/05/2000, Lei Municipal nº 353/1999.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal n.º 1.359/2025)	R\$ R\$1.518,00
Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 553/2004) – 25%	R\$ 379,50
Total de Proventos	R\$1.897,50

(Um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 21 de fevereiro de 2025.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 002/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE,

a partir de 01 de março de 2025, a servidora desta municipalidade, Senhora **ALAYDE RIBEIRO MONTEIRO – MATRÍCULA Nº 4197 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, que era lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Concurso Público.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 40 - § 1º inciso III -alínea “b” da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única)	R\$ 1.562,53
----------------------------------	---------------------

(Um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta de três centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 21 de fevereiro de 2025.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente